Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de empregados públicos no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a cessão de empregados públicos efetivos do Conselho Federal de Química — CFQ para órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme regulamentação ora estabelecida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Cedente: o Conselho Federal de Química — CFQ, autarquia de direito público integrante da Administração Pública indireta, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, empregadora do empregado público cedido;

II - Cessionário (ou Cessionária): o órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para o qual o empregado público será cedido, mediante os termos desta Portaria;

III - Empregado Cedido: o empregado público efetivo do CFQ que, com anuência expressa, tenha seu exercício funcional alterado para órgão ou entidade cessionária, sem suspensão ou interrupção de seu vínculo empregatício com o CFQ, nos disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se cessão a alteração do exercício do empregado público efetivo, sem suspensão ou interrupção do vínculo empregatício com o Conselho Federal de Química.

Art. 3º Os empregados públicos efetivos do CFQ poderão ser cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário; ou

II - para colaboração técnica, nos termos do Art. 5º desta Portaria;

Parágrafo único. Para fins da cessão, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentação de pedido formal de cessão pelo órgão interessado;

II - assinatura do Termo de Anuência pelo Empregado;

III - aprovação expressa da Presidência do CFQ; e

IV - assinatura do Termo de Cessão pelas partes envolvidas.

Art. 4º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança no órgão cessionário deverá ser realizada por meio de Portaria específica ou outro ato administrativo específico, publicada em seu sítio eletrônico ou outro meio idôneo que dê ampla publicidade, contendo a referência do número do Termo de Cessão da Respectiva Portaria do CFQ ou o indicativo de processo administrativo que seja possível obter as informações acerca da cessão e exercida a sindicabilidade do ato.

Art. 5º A cessão por colaboração técnica será admitida quando o empregado público do CFQ for colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública para atuação em projetos, ações ou atividades de interesse público mútuo, sem o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A solicitação deverá ser formalmente motivada pelo órgão cessionário, com a devida justificativa da relevância institucional.

§ 2º Nos casos de cessão com ônus para o CFQ, ou com ônus compartilhado, o órgão cessionário deverá apresentar plano de trabalho previamente à formalização da cessão.

§ 3º Aplicam-se à cessão por colaboração técnica todas as formalidades, prazos e controles previstos nesta Portaria.

Art. 6º A cessão de empregado público será formalizada por meio de Portaria do CFQ, acompanhada de Termo de Cessão firmado entre o CFQ, o órgão cessionário e o empregado cedido, ambos publicados no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. A Gerência Estratégica de Pessoas — GEPES deverá manter registro atualizado das cessões vigentes, com dados sobre órgão cessionário, prazo, ônus, tipo de cessão e status do reembolso, para fins de controle interno e transparência administrativa.

Art. 7º É vedada a previsão de efeitos retroativos nas Portarias de cessão de empregado público, bem como a convalidação de atos cujos efeitos já tenham se exaurido.

CAPÍTULO II

DO PRAZO, TIPOS E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A cessão será concedida pelo prazo previsto no Termo de Cessão, sendo renovável mediante solicitação formal e autorização da Presidência do CFQ.

Parágrafo único. Encerrado o prazo da cessão, o empregado deverá se reapresentar ao CFQ no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de prorrogação.

Art. 9º A cessão poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - com ônus para o CFQ: o empregado permanece sob responsabilidade financeira e administrativa do CFQ;

II - sem ônus para o CFQ: o órgão cessionário assume integralmente os encargos financeiros e administrativos do empregado;

III - com ônus compartilhado: os encargos são divididos entre o CFQ e o órgão cessionário, mediante instrumento específico.

Art. 10. Nos casos de cessão com ônus para o CFQ, ou com ônus compartilhado, o órgão cessionário deverá apresentar relatório semestral de atividades realizadas pelo empregado.

Parágrafo único. Compete à GEPES o acompanhamento dos prazos, planos de trabalho, relatórios e manutenção dos registros da cessão.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO

Art. 11. A cessão poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa unilateral do CFQ,

da cessionária ou do empregado cedido.

§ 1º O descumprimento das disposições desta Portaria, bem como dos normativos internos de gestão de pessoas do CFQ ou da cessionária, por qualquer das partes, é motivo suficiente para o imediato encerramento da cessão.

§ 2º Em caso de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança que implique mudança de sede, o empregado cedido deverá retornar às atividades no CFQ no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo ato.

§ 3º Quando o encerramento ocorrer por interesse do CFQ, a decisão deverá ser formalizada à cessionária por meio de notificação assinada pela Presidência, com indicação de retorno do empregado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º O encerramento por iniciativa do empregado deverá ser formalmente solicitado à cessionária, a quem caberá comunicar a decisão ao CFQ, observando-se o prazo previsto no §2º para a reapresentação do empregado.

§ 5º O encerramento por iniciativa da cessionária deverá ser formalizado mediante ofício dirigido ao CFQ ou outro meio de comunicação direta idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado, contendo a data prevista para o desligamento.

§ 6º O não comparecimento do empregado ao CFQ no prazo estipulado ensejará o registro de ausência referente a cada dia não trabalhado, com os respectivos reflexos na remuneração, além da possibilidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. A remuneração do empregado cedido será realizada pelo CFQ, cabendo à cessionária efetuar o reembolso integral dos valores pagos, conforme previsto no Termo de Cessão.

§ 1º O empregado não poderá perceber remuneração inferior àquela recebida no CFQ.

§ 2º A remuneração correspondente ao cargo em comissão ou à função de confiança será de responsabilidade exclusiva do órgão cessionário, não compondo o montante a ser reembolsado ao CFQ, independentemente da modalidade de cessão adotada. O valor da referida remuneração deverá constar expressamente no respectivo Termo de Cessão.

Art. 13. Não será autorizada, tampouco mantida, a cessão de empregado nos casos em que a cessionária alegar ou apresentar impedimentos orçamentários ou financeiros para efetuar o reembolso devido ao CFQ.

Parágrafo único. Caberá à cessionária assegurar a observância desta previsão.

Art. 14. O ato de cessão será considerado sem efeito caso o empregado não se apresente ao órgão cessionário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data fixada no Termo de Cessão. A ausência será registrada e considerada como falta injustificada, com os devidos reflexos na folha de pagamento do CFQ.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE CESSÃO

Art. 15. A solicitação de cessão deverá ser encaminhada ao CFQ pelo órgão ou entidade interessada, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - justificativa clara e objetiva demonstrando que a cessão contribuirá para o desenvolvimento das atividades institucionais da cessionária;

II - justificativa da necessidade do perfil profissional solicitado, com base nas qualificações, competências e experiências do empregado, bem como a indicação dos pré-requisitos exigidos para o cargo, no caso de nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança;

III - demonstração de compatibilidade entre as atribuições do cargo de origem e as atividades a serem desempenhadas no órgão cessionário;

IV - prazo pretendido para a cessão, observado o limite de 12 (doze) meses;

V - local de futura lotação do empregado cedido;

VI - cargo ou função a ser exercido no órgão cessionário, com descrição sumária das atribuições correspondentes, quando se tratar de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança;

VII - benefícios eventualmente oferecidos pela cessionária, se houver.

Parágrafo único. A carga horária do empregado cedido deverá respeitar o limite de 8 (oito) horas diárias, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, conforme previsto em seu contrato de trabalho, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de horas extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE ANUÊNCIA DO EMPREGADO

Art. 16. O empregado público do CFQ, sujeito à cessão, deverá manifestar sua concordância mediante assinatura do Termo de Anuência do Empregado, como condição indispensável para a efetivação da transferência de exercício para o órgão ou entidade cessionária.

Art. 17. O Termo de Anuência do Empregado deverá ser assinado e encaminhado à GEPES, que o analisará em conjunto com o pedido de cessão, para fins de instrução do processo e decisão da Presidência.

Art. 18. O Termo de Anuência do Empregado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número de matrícula e CPF do empregado;

II - unidade de lotação e cargo ocupado no CFQ;

III - remuneração atual e benefícios eventualmente percebidos;

IV - ciência expressa sobre:

a) prazo de cessão;

b) futura lotação;

c) cargo, função ou plano de trabalho a ser exercido no órgão cessionário;

d) atribuições correspondentes;

e) remuneração ou benefícios previstos pela cessionária, se houver;

V - declaração de responsabilidade pelas despesas com deslocamento e instalação no local de exercício da cessionária, quando for o caso;

VI - ciência quanto à obrigatoriedade de observância dos normativos internos de gestão de pessoas do órgão cessionário;

VII - ciência dos prazos e condições para retorno às atividades no CFQ, conforme estabelecido nesta Portaria;

VIII - ciência das penalidades previstas no caso de não reapresentação ao CFQ, nos termos do §5º do art. 11 desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DA CESSÃO

Art. 19. A cessão do empregado público efetivo deverá ser analisada pela GEPES, cabendo à Presidência decidir sobre o pedido, com base nos seguintes documentos:

I - solicitação formal de cessão apresentada pelo órgão ou entidade interessada;

II - Termo de Anuência do Empregado;

III - manifestação da chefia imediata da unidade de lotação do empregado.

Art. 20. Aprovada a cessão, será celebrado Termo de Cessão entre o CFQ e o órgão ou entidade cessionária, com a assinatura das partes envolvidas.

Art. 21. A Presidência do CFQ deverá editar Portaria específica contendo o nome do empregado cedido, número de matrícula, órgão ou entidade cessionária e prazo da cessão, com publicação no sítio eletrônico oficial do CFQ.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE CESSÃO

Art. 22. O Termo de Cessão deverá ser firmado entre o Conselho Federal de Química — CFQ, na qualidade de cedente, o órgão ou entidade cessionária e o empregado público cedido, como condição indispensável para a formalização da cessão.

Art. 23. O Termo de Cessão deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do CFQ, da cessionária e do empregado cedido;

II - referência ao Pedido de Cessão que originou a movimentação;

III - prazo da cessão, unidade de lotação na cessionária, cargo, função ou plano de trabalho a ser exercido, carga horária, remuneração e benefícios eventualmente oferecidos;

IV - manutenção dos descontos salariais obrigatórios já incidentes sobre a folha de pagamento do empregado, nos termos da legislação vigente;

V - obrigações e responsabilidades assumidas pelo CFQ e pela cessionária no âmbito da cessão;

VI - obrigações do empregado cedido perante a cessionária, nos termos dos normativos internos da instituição receptora;

VII - procedimentos e prazos para reembolso da remuneração e de benefícios, quando aplicável;

VIII - condições para encerramento da cessão, inclusive formas de comunicação, prazos e reapresentação ao CFQ; e

IX - assinaturas dos representantes legais do CFQ e da cessionária, do empregado cedido e de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Art. 24. Compete ao Conselho Federal de Química — CFQ, na qualidade de autarquia cedente, observar e cumprir as seguintes obrigações:

I - ceder o empregado público para o exercício de suas atividades no órgão ou entidade cessionária, mantendo-o vinculado à folha de pagamento do CFQ;

II - informar ao cedido os reflexos da cessão sobre as progressões;

III - realizar o pagamento da remuneração do empregado cedido, bem como recolher os encargos sociais devidos;

IV - encaminhar à cessionária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao pagamento da remuneração, relatório detalhado contendo todas as despesas incorridas com o empregado cedido, para fins de reembolso;

V - acompanhar, controlar e cobrar, quando necessário, o cumprimento do reembolso devido pela cessionária;

VI - comunicar previamente ao empregado cedido e à cessionária sobre a necessidade de reapresentação ao CFQ por ocasião do término da cessão, observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Art. 25. Compete ao órgão ou entidade cessionária, no âmbito da cessão de empregado público do CFQ, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - nos casos de cessão por colaboração técnica, com ônus ou ônus compartilhado para o CFQ, apresentar plano de trabalho previamente à formalização da cessão, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado, a justificativa institucional e a vinculação com a função ou projeto a ser exercido;

II - editar e publicar Portaria de nomeação ou designação, contendo o nome do empregado cedido, unidade de lotação, cargo ou função a ser exercida, carga horária, remuneração e benefícios eventualmente concedidos;

III - informar ao CFQ a data da efetiva entrada em exercício do empregado cedido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência, para definição do marco inicial da obrigação de reembolso;

IV - acompanhar a frequência do empregado durante todo o período da cessão, devendo comunicar à autarquia cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, quaisquer ocorrências funcionais, incluindo faltas injustificadas ou em desacordo com a legislação aplicável;

V - nos casos de cessão com ônus para o CFQ ou com ônus compartilhado, apresentar relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo empregado;

VI - efetuar o pagamento integral da gratificação correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança exercido pelo empregado cedido, independentemente do ônus da cessão, devendo tal obrigação constar expressamente do Termo de Cessão;

VII - realizar o reembolso das despesas incorridas pelo CFQ com a remuneração e encargos do empregado cedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo CFQ, comunicando a sua quitação;

VIII - assumir integral responsabilidade por eventuais custos decorrentes de lides judiciais trabalhistas relacionadas ao período de vigência da cessão, quando comprovada sua responsabilidade direta;

IX - solicitar a renovação da cessão com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término da vigência, mediante novo pedido formal ao CFQ.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O descumprimento das disposições desta Portaria, bem como dos normativos internos de gestão de pessoas do CFQ ou da cessionária, por parte do empregado cedido, poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas nas respectivas normas internas e na legislação vigente.

§ 1º Nos casos de infrações praticadas pelo empregado cedido, poderão ser instaurados procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias ou medidas equivalentes, conforme o regime jurídico aplicável e os normativos do CFQ.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será instaurado, preferencialmente, perante o

cessionário e a sanção deve ser aplicada, obrigatoriamente, pelo CFQ, em razão do vínculo efetivo do empregado público cedido.

§ 3º A apuração de eventuais infrações observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O descumprimento reiterado por parte da cessionária das obrigações previstas nesta Portaria, especialmente quanto ao reembolso, à entrega de relatórios ou à comunicação tempestiva, poderá resultar na recusa do CFQ em conceder novas cessões ao mesmo órgão.

Art. 27. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Presidente do Conselho Federal de Química, ouvida, quando necessário, a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA DO EMPREGADO

Pelo presente Termo de Anuência, o(a) empregado(a) abaixo identificado(a), integrante do quadro efetivo do Conselho Federal de Química — CFQ, declara estar de acordo com a cessão para exercício em órgão ou entidade da Administração Pública, conforme os termos e condições descritos a seguir.

DADOS DO EMPREGADO

Nome completo:

Matrícula:

CPF:

Unidade de lotação no CFQ:

Cargo ocupado:

Remuneração atual: R$

Benefícios percebidos:

DADOS DA CESSÃO

Órgão ou entidade cessionária:

Prazo da cessão: de [XX/YY/ZZZZ] a [XX/YY/ZZZZ]

Local de futura lotação: [CIDADE]/[UF]

Cargo, função ou plano de trabalho na cessionária:

Descrição sumária das atribuições:

Remuneração ou benefícios oferecidos pela cessionária:

Tipo de cessão: ( ) Com ônus para o CFQ ( ) Sem ônus ( ) Ônus compartilhado

DECLARAÇÕES DO EMPREGADO

Declaro, para os devidos fins, ter ciência expressa de que:

a) A cessão não rompe o vínculo empregatício com o CFQ;

b) O tempo de cessão será computado apenas para fins de progressão por antiguidade, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CFQ;

c) A carga horária na cessionária será de até 8h diárias / 200h mensais;

d) Não haverá, em nenhuma hipótese, o pagamento de horas extras;

e) A responsabilidade pelas despesas de deslocamento e instalação é minha;

f) Devo cumprir os normativos internos da cessionária;

g) Devo reapresentar-me ao CFQ no prazo legal ao término da cessão;

h) Estão previstas penalidades administrativas em caso de não reapresentação no prazo (§5º do art. 11 da Portaria).

Concordo plenamente com os termos desta cessão, autorizando sua formalização mediante celebração do correspondente Termo de Cessão.

_____

Empregado(a)

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, o órgão cessionário abaixo identificado e o(a) empregado(a) cedido(a), firmam o presente Termo de Cessão, com fundamento na Portaria CFQ nº ___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS PARTES

CEDENTE: Conselho Federal de Química

CNPJ: 33.839.275/0001-72

Endereço: SCS Quadra 9, Torre B, 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, 70308-200. Brasília, DF

Representado por: José de Ribamar Oliveira Filho

Cargo: Presidente

CESSIONÁRIA:

CNPJ:

Endereço:

Representado por:

Cargo:

EMPREGADO CEDIDO:

Nome:

Matrícula:

CPF:

Cargo Efetivo:

Unidade de Lotação no CFQ:

DO OBJETO DA CESSÃO

Este Termo tem por objeto a cessão do(a) empregado(a) público(a) do CFQ para o órgão/entidade cessionária acima identificado, para exercício de:

( ) Cargo em comissão/Função de confiança

( ) Colaboração técnica

Com a finalidade de atuação em:

DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

Prazo da cessão: de [XX/YY/ZZZZ] a [XX/YY/ZZZZ] (máximo de 12 meses, prorrogável).

Local de exercício: [CIDADE]/[UF]

Unidade de Lotação:

Tipo de ônus:

( ) Com ônus para o CFQ

( ) Sem ônus para o CFQ

( ) Ônus compartilhado

Plano de trabalho (quando aplicável): [Anexar]

Remuneração de cargo em comissão/função (quando aplicável): R$ _____

Benefícios eventualmente oferecidos pela cessionária:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CEDENTE:

Manter vínculo empregatício e realizar o pagamento da remuneração efetiva.

Recolher encargos trabalhistas e previdenciários.

Encaminhar mensalmente relatório de despesas para fins de reembolso.

Comunicar o término da cessão às partes, conforme prazos legais.

CESSIONÁRIA:

Efetuar o reembolso ao CFQ no prazo de até 10 dias úteis do mês subsequente ao pagamento.

Assumir integralmente a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

Acompanhar a frequência e desempenho do empregado.

Comunicar formalmente ao CFQ quaisquer alterações funcionais.

Apresentar relatório semestral de atividades (em cessões com ônus ou ônus compartilhado).

EMPREGADO CEDIDO:

Cumprir a carga horária estabelecida.

Observar os normativos internos da cessionária.

Reapresentar-se ao CFQ no prazo legal ao término da cessão.

Arcar com os custos de deslocamento e instalação, quando aplicável.

DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO

A cessão poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, respeitados os prazos e condições da Portaria CFQ nº ___/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica pactuado que o empregado [NOME], regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculado ao Conselho Federal de Química, será cedido ao [CESSIONÁRIO], com manutenção do vínculo trabalhista e ônus para o cessionário, que se responsabilizará integralmente pelo reembolso ao CFQ pelo pagamento da remuneração mensal, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas, como FGTS, INSS, 13º salário e férias. **[Utilizar quando houver ônus para o Cessionário]**

Fica pactuado que o empregado [NOME], regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculado ao Conselho Federal de Química, será cedido ao [CESSIONÁRIO], com manutenção do vínculo trabalhista e ônus para o CFQ, que se responsabilizará integralmente pelo pagamento da remuneração mensal, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas, como FGTS, INSS, 13º salário e férias. **[Utilizar quando houver ônus para o Cedente]**

Fica pactuado que o empregado [NOME], regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculado ao Conselho Federal de Química, será cedido ao [CESSIONÁRIO], com manutenção do vínculo trabalhista e ônus compartilhado entre as partes, que deverão se responsabilizar, nos termos do instrumento específico a ser anexado a este termo, pelo pagamento da remuneração mensal, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas, como FGTS, INSS, 13º salário e férias. **[Utilizar quando houver ônus compartilhado]**

O presente Termo vincula-se ao pedido de cessão protocolado no processo nº _____.

As partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações legais e regulamentares.

Integram este Termo os seguintes anexos:

ANEXO III – Plano de Trabalho (quando aplicável)

ANEXO IV – Relatório de Atividades (quando aplicável)

ANEXO V – Instrumento Específico para Compartilhamento do Ônus (quando aplicável)

ASSINATURAS

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Cessão.

_____

Presidente do Conselho Federal de Química – CFQ

_____

Representante Legal do Órgão/Entidade Cessionária

_____

Empregado(a) Cedido(a)

_____

Testemunha 1 - CPF

_____

Testemunha 2 - CPF

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br